

EXPEDIENTE DO DIA  
27/02/2007



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 118  
Em 27/02/07  
ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2007

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER APARELHO DESFIBRILADOR NAS AMBULÂNCIAS, UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZAR O MESMO PARA PERMANECER NOS LOCAIS DE REALIZAÇÕES DE EVENTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**APROVA:**

**Art. 1º** - Ficam as Ambulâncias, Unidades de Saúde Pública e Espaços destinados a eventos públicos e festejos comunitários, obrigados a manter aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, em suas dependências, no âmbito do município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º.** Cada Unidade de Saúde deverá ter um aparelho desfibrilador individual.

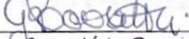
**§ 1º.** Independente da realização de qualquer evento no âmbito do Município estas unidades deverão ter pelo menos um aparelho disponível para atendimentos de urgência e emergência, bem como disponibilidade deste aparelho junto a um veículo Ambulância no âmbito do município.

**§ 2º.** Nos casos de realização de eventos, como campeonatos, jogos estudantis, gincanas, encontros da 3ª. Idade, dentre outros, requer a presença de um veículo ambulância com profissional capacitado para manusear o aparelho pertencente ao Município.

**Art. 3º.** - Para os efeitos desta lei, entenda-se como aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, o instrumento empregado em situações de parada cardiorrespiratória (PCR), para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no

Sr. Presidente,  
Em cumprimento ao disposto nos arts 136  
do RI, passamos às mãos de V. Ex<sup>ta</sup>. para as  
demais providências o Projeto de Lei Nº  
presente.

Em 27/02/2007



Secretário Geral Adm.

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final.

Em 27/02/2007



Comissão de Finanças e  
Orçamento.

Em 27/02/2007



À SEGACMMF PARA INCLUIR  
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 27/02/2007



À SEGACMMF PARA INCLUIR  
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 27/02/2007



Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência

Em 27/02/2007





*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coração, aplicados diretamente, ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

§ 1º - Semestralmente, os servidores e comissões de festas serão obrigados a submeter seus profissionais treinados no uso do desfibrilador, a cursos de reciclagem e atualização, para a operação dos aparelhos. Preferencialmente, os servidores e comissões de festas disponibilizarão os voluntários indicados para o treinamento no uso do desfibrilador.

§ 2º - O treinamento no uso do desfibrilador será ministrado por entidade habilitada e acompanhada por um médico cardiologista.

§ 3º - A manutenção dos aparelhos desfibriladores será obrigatoriamente feita semestralmente ou quando se fizer necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2007.

*João Cabral Rodrigues*  
João Cabral Rodrigues Conciglieri  
Vereador



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Justificativa**

Sabe-se que, atualmente, as doenças do coração engrossam as estatísticas de morte, notadamente nas grandes cidades. As causas são inúmeras, e vão desde o sedentarismo (falta de prática regular de exercícios), passando pelo estresse da vida agitada, má alimentação, até fatores hereditários. Visando a prevenção, muitas pessoas frequentam academias de ginástica, ou ginásios de esportes, em busca de atividade física regular. Porém, vários frequentadores de tais estabelecimentos já chegam aos mesmos com algum distúrbio cardíaco silencioso. Assim, esses indivíduos podem sofrer acidentes gravíssimos, como, por exemplo, uma parada cardiorrespiratória (PCR). A Medicina sabe que, atualmente, a chance de se obter sucesso no atendimento de uma parada cardiorrespiratória depende do adequado atendimento a esse evento. Este atendimento inclui a tomada de medidas básicas de ressuscitação cardiopulmonar, e a rápida chegada de atendimento avançado. Contudo, observa-se que a realização do procedimento de desfibrilação (aplicação de choque no indivíduo em PCR) se mostra fundamental para otimizar o atendimento desses eventos. Uma taxa de sucesso de 90 % no atendimento de vítimas de PCR pode ser obtida quando a desfibrilação é realizada no primeiro minuto após o início da ocorrência. As taxas de sucesso caem entre 7 e 10 % a cada minuto que passa sem que uma desfibrilação seja realizada. Desta forma, vítimas de PCR que não receberem desfibrilação até doze minutos após o início do evento têm uma chance de apenas 2 a 5 % de sobreviver. Portanto, justifica-se a necessidade de desfibriladores em ambientes com grande circulação de pessoas, onde se realizam prática de exercícios físicos. É visando tudo isso, que esta proposta de projeto de lei foi elaborada.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2007.

  
**João Cabral Rodrigues Conciglieri**  
Vereador